

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CAIO MARTINS DA SILVA LIMA

**REINTEGRA: ASPECTOS EM EMPRESAS DO SETOR DE PAPEL E CELULOSE
E SEUS REFLEXOS NA ARRECADAÇÃO DE PIS E COFINS NO PERÍODO DE
2014 A 2018**

Governador Valadares - MG

2018

CAIO MARTINS DA SILVA LIMA

**REINTEGRA: ASPECTOS EM EMPRESAS DO SETOR DE PAPEL E CELULOSE
E SEUS REFLEXOS NA ARRECADAÇÃO DE PIS E COFINS NO PERÍODO DE
2014 A 2018**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Mestre Elizangela L. Castro

Governador Valadares - MG

2018

CAIO MARTINS DA SILVA LIMA

**REINTEGRA: IMPACTOS EM EMPRESAS DO SETOR DE PAPEL E CELULOSE
E SEUS REFLEXOS NA ARRECADAÇÃO DE PIS E COFINS NO PERÍODO DE
2014 A 2018**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Mestre Elizangela L. Castro

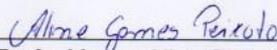
Aprovada em 26 de novembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Mestre Elizangela L. Castro - Orientadora

Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares



Profa. Mestre Aline Gomes Peixoto

Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares



Prof. Doutorando Anderson de Oliveira Reis

Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares

Dedico este trabalho a Deus, principalmente, por me sustentar e abençoar a cada dia. À minha família por me proporcionar um ambiente familiar de respeito e compreensão. Aos amigos pelo apoio. Aos professores pelos conhecimentos transmitidos ao longo dessa caminhada.

“É possível encontrar a felicidade mesmo nas horas mais sombrias, basta se lembrar de procurar pela luz.”

(J.K. Rowling)

RESUMO

Tendo as exportações importância para a economia nacional, o governo procura desenvolver projetos que incentivem as empresas a exercerem essa atividade, dentre os quais está inserido o REINTEGRA, que visa a desoneração das exportações através da redução de resíduos tributários ao longo da cadeia produtiva, permitindo a obtenção de créditos tributários a título de PIS e COFINS nas exportações das empresas. Visto que o setor de papel e celulose possui participação significativa nas exportações do país, e que o REINTEGRA é aplicado em empresas exportadoras, este trabalho objetiva identificar os aspectos do REINTEGRA nas empresas do setor de papel e celulose, considerando a forma de aplicação do benefício nas empresas. O trabalho utiliza-se uma abordagem qualitativa, com pesquisa documental descritiva, analisando-se a literatura relacionada, a legislação aplicável ao REINTEGRA, e dados numéricos referentes a variáveis inseridas no contexto desse benefício. Com base nas análises feitas, foi possível constatar que o REINTEGRA possui aspectos econômicos, tributários e financeiros nas empresas, e que esses aspectos são ainda mais evidentes nas empresas do setor de papel e celulose, considerando a sua participação nas exportações do país. Além disso, constatou-se que o REINTEGRA poderá refletir na arrecadação tributária federal de modo geral, e não apenas na de PIS e COFINS.

Palavras-chave: REINTEGRA; Aspectos do REINTEGRA nas empresas; Setor de Papel e Celulose.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Alterações no percentual para créditos do REINTEGRA	18
Quadro 2: Categorias de Análise	25
Quadro 3: Taxas de Conversão de Moeda	26
Quadro 4: Impactos verificados a partir da legislação do REINTEGRA	27
Quadro 5: Impactos verificados a partir da literatura abordada.....	28
Quadro 6: Totais Anuais das Variáveis	29
Quadro 7: Saldos dos Créditos do REINTEGRA e de PIS e COFINS a Recuperar..	31

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1: Exportações de Celulose e Papel.....	21
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART. – Artigo

BP – Balanço Patrimonial

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

DF – Demonstrações Financeiras

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

ECE – Empresa Comercial Exportadora

FINSOCIAL – Fundo de Investimento Social

LC – Lei Complementar

MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MP – Medida Provisória

NE – Notas Explicativas

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

PIS/PASEP – Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público

REINTEGRA – Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras

RFB – Receita Federal do Brasil

TIPI – Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REVISÃO DE LITERATURA	14
2.1 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP) E CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)	14
2.2 CARACTERÍSTICAS DO REINTEGRA.....	16
2.2.1 Aspectos Tributários, Financeiros e Econômicos do REINTEGRA	18
2.3 EXPORTAÇÕES DO SETOR DE PAPEL E CELULOSE.....	20
3 METODOLOGIA	23
3.1 AMOSTRAGEM	23
3.2 COLETA DE DADOS	24
3.3 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE DADOS	24
3.3.1 Taxas de Conversão de Moeda	26
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	27
4.1 ANÁLISE DE ASPECTOS CONCEITUAIS	27
4.2 ANÁLISE DE VARIÁVEIS NUMÉRICAS	29
4.3 INTERAÇÕES esperadas ENTRE VARIÁVEIS NUMÉRICAS	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS.....	35

1 INTRODUÇÃO

Antes da chamada globalização, a interação entre os países era limitada, uma vez que existiam barreiras políticas, tecnológicas e culturais, que dificultavam as conexões internacionais e mantinham as empresas em operação no mercado nacional, sem grandes perspectivas de ampliar os mercados de atuação para além das fronteiras do país.

Com a globalização cada vez mais evidente, as empresas precisam se adaptar a essa realidade inserindo-se no mercado internacional, visto que a competitividade deixou de ser apenas entre as empresas nacionais e expandiu-se para o comércio exterior. Apesar do aumento da competitividade, a diversificação dos mercados gera uma redução de riscos para as empresas, que não ficarão totalmente dependentes da economia nacional e de suas políticas econômicas (FIGUEREDO, 2014).

Além de possibilitar estabilidade maior para as empresas, as exportações têm papel importante para a economia nacional, por manter o superávit na balança comercial desde 2015, chegando a superar o total de importações em aproximadamente 34,8% e 44,4% no acumulado de janeiro a abril de 2018 e em todo o ano de 2017, respectivamente (MDIC, 2018a).

A exportação permite a ampliação do mercado para a venda dos produtos das empresas, possibilitando a diversificação da obtenção de receita, o que é um ponto positivo na busca constante das organizações de se manterem em operação no mercado. Sabendo-se da importância da atividade para o país, conforme destaca MDIC (2018b), o governo mantém políticas de incentivo às exportações, com o intuito de trazer maior competitividade e estimular a participação das empresas brasileiras no mercado internacional.

Dentre as medidas de incentivo às exportações, têm-se as que visam a sua desoneração. Nessa perspectiva, o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA) é considerada a principal política no comércio exterior, uma vez que gera utilidades econômicas efetivas, pois o benefício fiscal só é concedido para as empresas após a efetivação das exportações (MDIC, 2018c).

O REINTEGRA aplica-se a produtos manufaturados e semimanufaturados constantes na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

(TIPI) e com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) listadas na legislação do regime. As empresas podem obter créditos tributários aplicando-se o percentual estabelecido em lei sobre a receita das exportações desses produtos.

Os créditos provenientes do REINTEGRA são processados trimestralmente, sendo vinculados ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). A distribuição do total dos créditos apurados é feita alocando-se o percentual de 17,84% para PIS e 82,16% para COFINS (BRASIL, 2013). O MDIC (2018c) destaca que esses créditos obtidos, além de poderem ser utilizados para a compensação de PIS e COFINS, tributos aos quais estão vinculados, podem compensar demais tributos administrados pela RFB ou solicitados para ressarcimento em espécie.

Sendo um setor com participação relevante nas exportações do país chegando a representar cerca de 3,7% do total exportado entre janeiro e abril de 2018, conforme dados do MDIC (2018a), o mesmo está entre os setores que possuem produtos contemplados com a possibilidade de utilizar-se dos benefícios do REINTEGRA, podendo apropriar-se dos créditos que esse regime permite obter.

Sabendo-se a importância do REINTEGRA e que o mesmo se aplica às empresas exportadoras, e levando-se em consideração a importância do setor de papel e celulose para as exportações do país, o presente trabalho visa responder: Quais os aspectos do REINTEGRA nas empresas do setor de Papel e Celulose, e quais os seus reflexos na arrecadação de PIS e COFINS?.

O objetivo geral deste trabalho é identificar os aspectos do REINTEGRA nas empresas do setor de papel e celulose, considerando a forma de aplicação do benefício nas empresas.

Especificamente o presente estudo visa indicar os reflexos do REINTEGRA na arrecadação de PIS e COFINS, destacar a relação esperada entre as variáveis envolvidas na aplicação do benefício, projetar impactos qualitativos nas empresas, bem como na arrecadação de PIS e COFINS no setor de papel e celulose, considerando o fim ou continuidade da vigência do REINTEGRA.

O presente trabalho aborda um tema que abrange áreas diversas, trazendo contribuições não só para a temática específica, mas também para as vertentes correlacionadas. Como exemplos das contribuições, pode-se citar a evidenciação de informações de interesse social, destacando os possíveis reflexos do REINTEGRA na arrecadação tributária federal, enfatizando a de PIS e COFINS, e a identificação

de lacunas a serem estudadas dentro da temática, apontando pontos de análise importantes para avaliações posteriores, a fim de enriquecer a literatura do tema abordado, que ainda é limitada, através de trabalhos científicos.

Devido à abordagem utilizada no estudo, podem ser destacadas e avaliadas as características do REINTEGRA, o que possibilita a verificação de quais e o nível dos aspectos qualitativos inerentes a esse benefício, gerando maior entendimento do seu funcionamento e de vertentes envolvidas.

Na sequência, será apresentada a revisão de literatura, que aborda os conceitos e características do PIS, da COFINS e do REINTEGRA, além de pontos relacionados às exportações do setor de papel e celulose, seguida dos procedimentos metodológicos utilizados para a realização do estudo, bem como a forma de aplicação dos mesmos. Na sessão de análise de dados e resultados serão discutidos os pontos avaliados por esse estudo e, finalizando as discussões no trabalho, serão apresentadas as considerações finais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 PROGRAMA DE INTERAÇÃO SOCIAL E FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOS PÚBLICO (PIS/PASEP) E CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

O PIS/PASEP e a COFINS são contribuições com características semelhantes, porém foram instituídas separadamente e em datas distintas (SANTOS, 2018). No estudo realizado por Imaña et al. (2015), notou-se que os tributos indiretos (PIS e COFINS) tiveram a maior representatividade na cadeia de produção de carvão vegetal, enfatizando os impactos dessas contribuições no sistema fiscal brasileiro.

Em 1970 o PIS/PASEP foi instituído, com o intuito de integrar o empregado na vida e desenvolvimento das empresas, através das Leis complementares (LC) nº 7 e nº 8 (PUREZA, 2013).

Originalmente a ideia do governo federal foi criar uma poupança individualizada para cada trabalhador com as contribuições para o PIS e PASEP, sendo controladas pela Caixa Econômica Federal e pelo Branco do Brasil, respectivamente, para serem utilizadas em casos previstos na lei (PÊGAS, 2017).

Pêgas (2018) reforça que, conforme definido em lei, os objetivos principais com a instituição da contribuição ao PIS e PASEP, citada popularmente apenas como “PIS”, eram o de criar condições para os trabalhadores adquirirem casa própria, disponibilizar mais um fundo a ser utilizado quando da aposentadoria do trabalhador, motivar a permanência do trabalhador no emprego e fomentar a constituição de famílias, visto que era permitido o saque integral para a realização de casamentos.

Conforme destaca Pureza (2013), a LC nº 26 de 11 de novembro de 1975 unificou as contribuições, passando a existir um fundo único do PIS/PASEP, porém mantida a administração partilhada entre a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil.

A contribuição ao PIS/PASEP, conforme Antunes (2010) visa realizar uma melhor distribuição da renda, através do abono salarial, que pertence ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Após instituída a contribuição ao PIS/PASEP, houve a instituição da COFINS através da LC nº70/1991, a fim de substituir a antiga contribuição ao Finsocial, incidindo inicialmente apenas sobre a receita bruta (receita de vendas e ou serviços) das empresas (SANTOS, 2018).

A finalidade da COFINS é a de financiar os custos da seguridade social, que contemplam as políticas públicas relacionadas à saúde, assistência e previdência social (ANTUNES, 2010).

A COFINS tinha como característica principal, desde a sua criação, a forma cumulativa de apuração, sendo cobrada em todas as etapas do processo produtivo, onerando o preço final do produto (PÊGAS, 2018).

Santos (2018) destaca que, desde a sua criação, as contribuições PIS e COFINS, sofreram variadas mudanças referentes aos seus contribuintes, às alíquotas e à base de cálculo, sendo as mudanças mais significativas a partir do ano de 2002, onde foi instituída a forma não-cumulativa de apuração da contribuição ao PIS/PASEP, popularmente citado apenas como PIS, através da Medida Provisória (MP) nº66/2002, que posteriormente foi convertida na Lei 13.637/2002.

Seguindo o ocorrido com o PIS, em 2003 foi instituída a versão não-cumulativa da COFINS com a promulgação da MP nº135/2003, atualmente vigorando através da Lei 13.833/2003 (SANTOS, 2018).

Apesar da instituição desse regime visar a generalização das mudanças na forma de apuração das referidas contribuições, algumas exceções foram estabelecidas, não obrigando todas as empresas a utilizarem essa forma de apuração (CURY; COELHO, 2010).

As alíquotas aplicadas para as contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS são distintas nos regimes cumulativo e não-cumulativo, devido à forma de aplicação de cada um deles. No regime cumulativo, as alíquotas aplicadas são de 0,65% para o PIS/PASEP e 3% para a COFINS, enquanto no regime não-cumulativo essas alíquotas são de 1,65% e 7,6%, respectivamente.

Martinez e Sonegheti (2015) destacam que, a partir da instituição do regime não-cumulativo de apuração do PIS e da COFINS, as autuações da RFB às empresas relacionadas a essas contribuições tiveram aumento significativo ao longo dos anos, tendo o ano de 2006 como destaque em tal ocorrência.

Além da diferença entre as alíquotas aplicadas para o cálculo das contribuições em questão, o regime cumulativo não permite a utilização de créditos

tributários, enquanto o não-cumulativo trouxe a possibilidade de apuração e utilização de créditos, como por exemplo dos materiais utilizados diretamente na produção (ANTUNES, 2010).

Com a forma não-cumulativa de apuração das contribuições se faz necessário o controle mais rigoroso dos débitos e créditos relacionados a tais, podendo os valores dos créditos que excederem os débitos apurados ser utilizados para compensação de outros tributos administrados pela RFB (MARTINEZ; SONEGHETI, 2015).

Com as mudanças na apuração do PIS e da COFINS de algumas empresas, Cury e Coelho (2010) destacam que as arrecadações dessas contribuições tiveram aumento significativo, chegando a se tornar o 3º maior grupo na arrecadação tributária nacional.

Em virtude de as alíquotas terem aumentado consideravelmente no regime não-cumulativo, Antunes (2010) afirma que os benefícios que a utilização dos créditos traria, estariam sendo neutralizados, uma vez que a apuração dos débitos referentes ao PIS e à COFINS, em regra geral, são apurados com base no faturamento, e os créditos, apurados apenas sobre os valores de itens autorizados em lei.

Tourinho, Alves e Silva (2010) destacam em seu estudo que a não-cumulatividade da COFINS atingiu apenas alguns setores, que representam cerca de 36,6% do PIB e afirmam, baseados nas análises realizadas, que a alíquota dessa contribuição nesse regime poderia ter sido menor, considerando a ideia de manter a sua arrecadação estável.

Com a redução, ou perda, dos benefícios que a não-cumulatividade deveria proporcionar para as entidades que utilizam essa forma de apuração das contribuições, pode-se perceber a existência de resíduos tributários na cadeia produtiva das empresas, indicando a necessidade da aplicação de outras medidas que desonerem a tributação das organizações.

2.2 CARACTERÍSTICAS DO REINTEGRA

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA) foi instituído pela MP nº 540 de 02 de agosto de 2011, posteriormente convertida na Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e regulamentado, a princípio, pelo Decreto nº 7.633, de 1º de dezembro de 2011.

A instituição desse regime tem como base o fato de o sistema tributário brasileiro possuir em sua composição tributos indiretos que não desoneravam as exportações (BRAUN; ADAMATTI, 2015).

O objetivo do REINTEGRA, como nos traz o art.1º do Decreto nº 7.633, de 1º de dezembro de 2011 é o de reintegrar valores residuais referentes a custos tributários presentes nas cadeias de produção (BRASIL, 2011a).

O art.2º do Decreto nº 7.633, de 1º de dezembro de 2011 estabelece que, poderá apurar valor para fins de ressarcimento, parcial ou integral, do resíduo tributário em sua cadeia de produção a pessoa jurídica produtora que realize exportação de bens manufaturados listados na TIPI e constantes em anexo ao decreto (BRASIL, 2011a).

O § 1º do artigo supracitado destaca que o valor dos resíduos tributários a serem ressarcidos será calculado mediante a aplicação do percentual de 3% sobre a receita auferida com as exportações de bens produzidos pela pessoa jurídica (BRASIL, 2011a). Para fins do cálculo em questão, conforme Decreto nº 7.633, de 1º de dezembro de 2011, art.2º, § 2º, I e II, considera-se receita proveniente de exportação:

“I – o valor da mercadoria no local de embarque, no caso de exportação direta; ou
II – o valor da nota fiscal de venda para Empresa Comercial Exportadora – ECE, no caso de exportação via ECE”.

O REINTEGRA aplica-se nas exportações realizadas, podendo ser diretas, que são as realizadas diretamente pela empresa, ou indiretas, onde uma ECE atua como intermediária para a sua realização (FIGUEREDO, 2014).

A legislação que rege o REINTEGRA sofreu e vem sofrendo diversas alterações ao longo dos anos. Inicialmente esse regime especial seria válido até 31 de dezembro de 2012, conforme art.9º do Decreto 7.633 de dezembro de 2011, porém com a redação dada pelo Decreto 8.073 de 2013, a aplicação do REINTEGRA foi validada até 31 de dezembro de 2013 (BRASIL, 2011a).

Com a promulgação da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 o REINTEGRA foi reinstituído, definindo no §1º do art. 22 os limites do percentual a ser aplicado sobre as receitas de exportação para a tomada de créditos, o qual pode variar de 0,1% a 3% (BRASIL, 2014).

O percentual a ser aplicado sobre as receitas provenientes de exportação para a apuração dos créditos é um ponto que foi alterado por diversas vezes na legislação do REINTEGRA, conforme demonstrado no quadro 1:

Quadro 1: Alterações no percentual para créditos do REINTEGRA

	DECRETO Nº 8.415/2015	DECRETO Nº 8.543/2015	DECRETO Nº 9.148/2017	DECRETO Nº 9.393/2018
MAR.15 A NOV.15	1,0%	1,0%	-	-
DEZ.15 A DEZ.16	1,0%	0,1%	0,1%	0,1%
JAN.17 A DEZ.17	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
JAN.18 A MAI.18	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%
A PARTIR DE JUN.18	3,0%	3,0%	2,0%	0,1%

Fonte: elaborado pelo autor

Observa-se que os percentuais para a tomada de créditos utilizando-se do REINTEGRA sofreram diversas alterações, mostrando que o governo tem acompanhado e controlado a aplicação do regime, o que confirma a relevância dos impactos causados por ele. Essas alterações interferem diretamente no planejamento elaborado pelas organizações, alterando as alíquotas de tomada de créditos estabelecidas previamente.

Como exemplo das modificações realizadas, conforme o Quadro 1 demonstra, em 2015 a legislação previa o percentual de 3% para a apuração dos créditos do REINTEGRA no ano de 2018 e, no próprio ano de 2018, esse percentual foi reduzido para 0,1%, gerando a necessidade de replanejamento por parte das empresas no exercício já vigente, sendo esse um fator prejudicial para tais.

2.2.1 Aspectos Tributários, Financeiros e Econômicos do REINTEGRA

Com as alterações dos percentuais de tomada de créditos do REINTEGRA demonstrados no Quadro 1, pode-se destacar a importância de as empresas possuírem um planejamento tributário e financeiro eficiente, uma vez que, em se

tratando de tributos, benefícios e incentivos fiscais, as legislações são alteradas constantemente de acordo com a situação e as necessidades da economia nacional.

As empresas devem estar constantemente atualizadas com relação às legislações envolvendo assuntos tributários, pois podem aumentar a carga tributária para as mesmas ou possibilitar a sua redução (CHAVES, 2017).

Como os créditos oriundos da aplicação do REINTEGRA podem ser utilizados para compensar não só PIS e COFINS, mas também demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) (MDIC, 2018c), o planejamento tributário e financeiro das empresas deve contemplar de maneira específica as reduções ou aumentos desses créditos, uma vez que podem gerar impactos não só tributários, mas também financeiros.

Conforme Antunes (2010), o planejamento tributário visa a redução da carga tributária suportada, sendo necessário um conhecimento de todos os processos da empresa para a realização um estudo que espelhe a realidade, uma vez que todas as áreas organizacionais possuem influência nos resultados obtidos.

Nas empresas produtoras de papel e celulose, esse conhecimento das atividades deve ser ainda mais aprofundado, pois, conforme destaca Lopes (1998), o setor possui cadeia produtiva muito complexa, com etapas diversas que abrangem várias áreas de atuação, necessitando de um acompanhamento específico em cada uma delas.

Pode-se justificar a existência de reflexos financeiros com as variações do percentual de crédito do REINTEGRA pelo fato de, além de existir a possibilidade de solicitar o ressarcimento em espécie, podem causar aumento ou redução dos créditos apurados e, conseqüentemente, dos desembolsos financeiros para se extinguir débitos tributários (MDIC, 2018c).

Em seu estudo, Figueredo (2014) classifica o tratamento tributário do REINTEGRA como um incentivo aduaneiro, e destaca que as empresas devem elaborar planejamentos estratégicos, a fim de verificar a forma que os incentivos serão aplicados para reduzir seus custos.

Braun e Adamatti (2015) classificam o REINTEGRA como um incentivo fiscal e destacam em seu trabalho os ganhos financeiros obtidos pela empresa analisada com a utilização de benefícios à exportação, dentre eles o REINTEGRA, sendo medidos através da quantificação dos tributos não recolhidos e da variação dos juros inerentes a linha de exportação. Ainda, destaca-se que a empresa analisada teve,

com a utilização do REINTEGRA, reduções de R\$ 532.872,54 e R\$ 560.714,18 nos custos apurados nos anos de 2012 e 2013, respectivamente.

2.3 EXPORTAÇÕES DO SETOR DE PAPEL E CELULOSE

O Brasil se destaca mundialmente entre os principais produtores de papel de celulose, com exportações que trazem contribuições efetivas para a balança comercial, gerando riquezas e empregos nas variadas regiões do país (IBÁ, 2017).

Em seu estudo sobre o setor de papel e celulose no Brasil, Lopes (1998) destaca que as exportações no país cresceram significativamente a partir do início da década de 1980, tendo participação efetiva das indústrias de celulose.

Desde 1990, com o processo de abertura dos mercados, o setor de papel e celulose do Brasil tem apresentado uma tendência de crescimento nas exportações, as quais superam as importações realizadas, mantendo saldo positivo na balança comercial do setor (COSTA; GARCIAS, 2009).

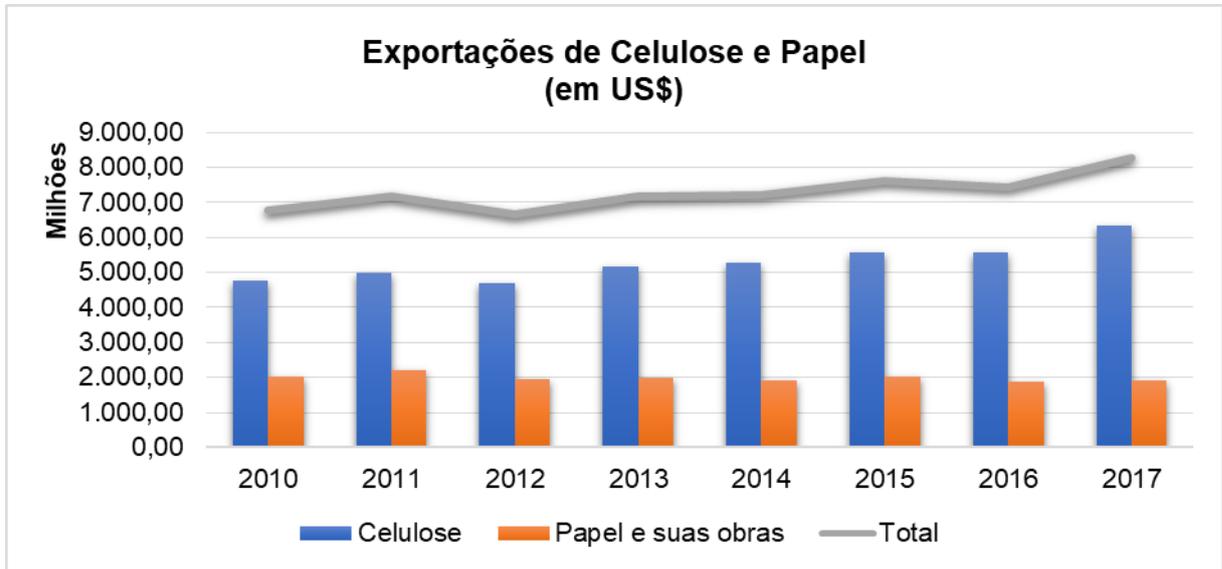
Os resultados do estudo sobre o desempenho das exportações de celulose no Brasil de Valverde, Soares e Silva (2006) apontaram o país com a maior taxa média de crescimento entre os anos de 1989 e 2002, comparando-se com seus principais concorrentes.

Em 2007, o Brasil ocupava a 11ª posição entre os maiores exportadores de papel, e a 6ª posição quanto à exportação de celulose. Analisando-se os dados em conjunto, constata-se que o país estaria na 7ª posição com relação ao total de exportações desses produtos (COSTA; GARCIAS, 2008).

De acordo com BNDES (2012), o Brasil foi o segundo maior exportador de celulose no ano de 2010, superado apenas pelo Canadá, tendo um acréscimo de mais de 5 milhões de toneladas se comparado ao ano de 2000, onde o país ocupava o 4º lugar no ranking de maiores exportadores.

Nesse sentido, as exportações de celulose possuem a maior participação no total exportado do setor de celulose e papel, e isso tem se mantido ao longo dos anos, conforme demonstrado no gráfico 1:

Gráfico 1: Exportações de Celulose e Papel



Fonte: elaborado pelo autor com base em MDIC (2018a).

Nota-se que o setor vem se desenvolvendo e aumentando suas exportações ao longo dos anos e, comparando-se o ano de 2017 com o ano de 2010, esse aumento é ainda mais visível.

De acordo com IBÁ (2018), as exportações de celulose e papel em 2017 cresceram 2,3% e 0,5%, respectivamente, se comparadas às do ano de 2016, o que evidencia o aumento da participação do setor no comércio exterior.

Conforme dados do MDIC (2018a), no ano de 2017 as exportações do setor de papel e celulose representaram cerca de 3,8% do total exportado no ano, tendo em sua composição participação aproximada de 77% e 24% da celulose e do papel e suas obras, respectivamente.

Dentre os benefícios oferecidos pelo governo como incentivo às exportações, pode-se destacar a não incidência das contribuições PIS e COFINS nessas atividades, sendo um ponto que proporciona redução de custos tributários para as empresas.

Pêgas (2018) conceitua a não incidência como o ato de não se cobrar do contribuinte o pagamento dos tributos, mesmo lhe sendo permitido assim fazer, em outras palavras, o ente tributante abre mão dessa cobrança.

Os arts. 5º e 6º das leis nº10.637/02 e nº 10.833/03, respectivamente, trazem hipóteses de não incidência das contribuições na forma não-cumulativa de apuração, sendo elas: a venda de mercadorias para o exterior (exportação), venda

para ECE, desde que com finalidade exclusiva de exportação, e serviços prestados para pessoas físicas e ou jurídicas que possuam domicílio ou residam no exterior, recebendo no Brasil o pagamento pelo serviço prestado.

3 METODOLOGIA

Com intuito de identificar os aspectos do REINTEGRA nas empresas do setor de papel e celulose, bem como apontar as relações esperadas entre variáveis ligadas à aplicação do REINTEGRA, esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa, que conforme Beuren (2013) busca destacar características não evidenciadas através de estudos quantitativos, considerando que as análises qualitativas se aprofundam mais em relação ao fenômeno observado.

Para o alcance dos objetivos traçados, o presente trabalho se mune com a realização de uma pesquisa descritiva. De acordo com Matias-Pereira (2016), estudos descritivos buscam examinar determinados fenômenos, permitindo a obtenção de fundamentos para descrevê-lo total ou parcialmente.

A presente pesquisa se caracteriza como descritiva devido ao fato de analisar fatos ocorridos e interpretá-los, permitindo a descrição de aspectos da amostra analisada, através dos resultados obtidos.

Conforme Beuren (2013) destaca, os resultados alcançados com pesquisas descritivas contribuem com a identificação de relações entre as variáveis analisadas, onde o pesquisador evidencia comportamentos e fatos presentes no campo de pesquisa delimitado

Quanto aos procedimentos, a pesquisa documental fundamenta este trabalho, uma vez que, segundo Klein et al. (2015), utiliza-se de dados, podendo ser advindos de documentos e outros materiais, que ainda não foram tratados para análise, mas que possuem relevância científica para o alcance dos objetivos do estudo.

Para delimitar um campo mais específico para análise, a escolha do REINTEGRA como objeto de estudo se deu pelo fato de ser apontado como a principal política de incentivo às exportações do país (MDIC, 2018c). A escolha do setor de papel e celulose para avaliação deu-se pelo fato do mesmo ter impacto significativo nas exportações do país.

3.1 AMOSTRAGEM

Dada a especificidade do REINTEGRA, que abrange empresas exportadoras de produtos com NCM específicas, listadas em sua legislação, foi necessária a redução da população para uma amostra, uma vez que não seria possível a seleção de todas as empresas exportadoras do setor com NCM contempladas pelo REINTEGRA.

Para a seleção da amostra, primeiro utilizou-se uma planilha de dados do MDIC que evidencia as empresas exportadoras cadastradas até maio de 2018. Os dados da planilha foram filtrados para contemplar apenas empresas cadastradas com CNAE¹ primária nos códigos 1710² e 1721³, para que apenas as empresas exportadoras do setor fossem evidenciadas.

Dentre as empresas do setor de papel e celulose contempladas nestes filtros, a seleção foi feita observando-se as empresas listadas na B3⁴, devido à acessibilidade aos dados, com a evidenciação da aplicação do REINTEGRA em suas Notas Explicativas (NE). Com base nos critérios de seleção, as empresas que compõem a amostra analisada são: Fibria Celulose S.A., Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A. (Santher) e Suzano Papel e Celulose S.A..

3.2 COLETA DE DADOS

Os dados utilizados neste estudo foram extraídos de documentos disponibilizados nos sites oficiais da RFB, do MDIC, da B3, bem como das empresas que compõem a amostra analisada, entre os meses de março e setembro de 2018.

Os documentos utilizados para extração dos dados das empresas foram as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), coletando os valores das receitas e dos custos auferidos, e as NE, extraindo os saldos dos créditos do REINTEGRA e de PIS e COFINS a recuperar das demais atividades.

Os demais dados utilizados foram os totais exportados, disponibilizados pelo MDIC, e montante da arrecadação tributária federal de PIS e COFINS, disponibilizado pela RFB, todos referentes ao setor de papel e celulose nos anos analisados no trabalho.

3.3 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE DADOS

A fim de possibilitar a avaliação de características dos pontos estudados, primeiramente, realizou-se o tratamento dos dados, visto que os mesmos, em grande parte, são de natureza numérica, obtendo as inferências qualitativas a respeito de cada variável.

¹ Classificação Nacional de Atividades Econômicas

² Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

³ Fabricação de papel

⁴ Brasil, Bolsa e Balcão

O tratamento dos dados numéricos baseou-se na avaliação das variações, em valores, de cada variável durante período analisado no estudo, classificando as inferências como aumento ou redução.

Devido às características do REINTEGRA, extraídas a partir da análise da literatura e legislação, as variáveis numéricas analisadas foram: as exportações do setor de papel e celulose, a receita e custo das empresas contempladas na amostra e a arrecadação tributária federal.

Quadro 2: Categorias de Análise

Categorias	Pontos de Análise
Aspectos Conceituais	Características e fatores de impacto na Legislação do REINTEGRA Características e fatores de impacto nas Literaturas relacionadas
Variáveis Numéricas	Exportações Arrecadação de PIS e COFINS Receita das empresas Custo das empresas Saldo dos créditos do REINTEGRA Saldo dos créditos de PIS e COFINS das demais operações

Fonte: elaborado pelo autor.

A categoria Análise de Aspectos Conceituais evidenciará os impactos causados pelo REINTEGRA, considerando-se suas características evidenciadas nas legislações aplicáveis e estudos já realizados, destacados na bibliografia do trabalho. Na categoria Análise de Variáveis Numéricas, os valores foram deflacionados utilizando-se o índice IPC⁵ de cada ano, e serão evidenciadas as variações em percentual das subcategorias pertinentes, com exceção dos saldos dos créditos, que serão avaliados considerando a representatividade dos créditos do REINTEGRA.

Finalizando as discussões dos dados e resultados, a última categoria de análise evidencia as relações esperadas entre as variáveis numéricas, considerando as variações qualitativas como aumento ou redução e o que essas variações representam na aplicação do REINTEGRA, considerando os resultados destacados na categoria de aspectos conceituais.

⁵ Inflação Histórica Brasil

3.3.1 Taxas de Conversão de Moeda

Visto que os valores obtidos das exportações estão representados em moeda estrangeira, o Dólar dos Estados Unidos (US\$), foi necessária a utilização de taxas de conversão para a moeda nacional, o Real (R\$), para que os dados pudessem ser utilizados como base de comparação com as demais variáveis estudadas neste trabalho.

As taxas de conversão de moeda aplicadas foram extraídas do sítio oficial do Banco Central do Brasil, sendo elas as médias das cotações diárias dos preços do dólar, denominadas de cotações de fechamento pelo Banco Central do Brasil (2018), em cada ano analisado, conforme demonstrado na tabela 4:

Quadro 3: Taxas de Conversão de Moeda

ANO	2017	2016	2015	2014
TAXA MÉDIA⁶	3,1866	3,4932	3,2779	2,3322

Fonte: elaborado pelo autor.

Para a conversão dos valores das exportações, de Dólar dos Estados Unidos (US\$) para Real (R\$), foi utilizada a seguinte fórmula, justificada pelo fato de a moeda estrangeira possuir maior valorização em relação à moeda local:

$$\frac{\text{Montante em US\$}}{\text{Taxa Média}} = \text{Montante em R\$} \quad (1)$$

⁶ Média das cotações diárias dos preços de compra do dólar em todo o ano.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

4.1 ANÁLISE DE ASPECTOS CONCEITUAIS

Nesta categoria, serão destacadas as características do REINTEGRA evidenciadas na literatura e legislação, fazendo inferências quanto aos impactos possíveis de serem constatados com a análise dessas evidências.

O Quadro 4 evidencia os aspectos do REINTEGRA nas empresas, verificados a partir da análise da legislação do benefício, sendo ela o Decreto nº 8.415/2015 e alterações:

Quadro 4: Impactos verificados a partir da legislação do REINTEGRA

	Impactos Evidenciados
Legislação do REINTEGRA	Redução de resíduos tributários na cadeia de produção
	Aumento dos créditos tributários
	Redução de custos tributários
	Ganhos financeiros

Fonte: elaborado pelo autor.

A redução de resíduos tributários ao longo da cadeia de produção foi um dos aspectos verificados na legislação do REINTEGRA, sendo esse o objetivo do benefício, conforme destaca MDIC (2018c).

O aumento dos créditos tributários nas empresas é também um dos aspectos constatados na legislação, uma vez que a mesma traz a possibilidade de se obter créditos de PIS e COFINS aplicando-se o percentual pré-determinado sobre o valor das mercadorias a serem exportadas.

Tem-se também a redução dos custos tributários como um impacto causado pelo REINTEGRA nas empresas, uma vez que, quanto maior o valor dos créditos tributários, menor os custos relacionados a essa vertente. Tal fator é ainda mais significativo nas empresas com grande participação no comércio internacional, considerando o fato de não incidirem as contribuições ao PIS e à COFINS nas exportações, conforme evidencia MDIC (2018c).

Ainda, foram constatados na análise da legislação do REINTEGRA aspectos que dizem respeito aos ganhos financeiros para as empresas, podendo reduzir o desembolso ou gerar entrada de recursos, variando de acordo com a utilização que a empresa fará dos créditos obtidos.

A redução do desembolso financeiro se dá com a utilização dos créditos para a compensação de débitos tributários federais, evitando que haja pagamento em espécie dessa quantia. Já a entrada de recursos financeiros, pode ocorrer com a solicitação, por parte do beneficiário, do ressarcimento em espécie dos valores calculados a título de crédito do REINTEGRA, segundo afirma MDIC (2018c).

Outro ponto a ser analisado quanto a aspectos conceituais, está relacionado à literatura da temática, abordada na revisão de literatura deste trabalho, de onde foram extraídos pontos de impactos do REINTEGRA apontados por outros autores em seus estudos. O Quadro 5 destaca os pontos observados:

Quadro 5: Impactos verificados a partir da literatura abordada

	Impactos Evidenciados
Literaturas Relacionadas	Redução de resíduos tributários na cadeia de produção
	Influência no planejamento tributário das empresas
	Redução de custos
	Ganhos Financeiros

Fonte: elaborada pelo autor.

Em relação à redução de resíduos tributários na cadeia produtiva, a literatura analisada reforça esse aspecto já destacado na análise da legislação, sendo o REINTEGRA uma forma de se desonerar a cadeia produtiva das empresas.

A influência no planejamento tributário das empresas foi outro impacto constatado, fazendo referência ao fato de que, como o REINTEGRA está diretamente ligado à área tributária das organizações, é necessário um acompanhamento constante dos créditos a serem obtidos através desse regime especial, uma vez que o percentual de tomada de créditos tem sofrido alterações constantes.

A redução dos custos destacada, está ligada ao fato de os créditos obtidos com o REINTEGRA reduzirem o custo das exportações realizadas, gerando impactos no resultado das empresas, onde esses valores são apropriados.

Por fim, destacam-se os ganhos financeiros, que estão relacionados ao fato de não necessitar de um desembolso para o recolhimento de tributos, e da possibilidade de solicitar o ressarcimento dos créditos, em espécie, ponto que já foi evidenciado na análise da legislação, permitindo a aplicação dos valores obtidos em outras atividades.

Visto que, conforme destaca IBÁ (2017), o setor de papel e celulose realiza investimentos na transformação dos resíduos gerados na produção, para a inovação em produtos sustentáveis, os valores obtidos através do REINTEGRA podem ser aplicados, por exemplo, nesses investimentos, reduzindo a utilização de recursos provenientes de outras origens.

Os impactos verificados a partir da análise da bibliografia relacionada, utilizada na revisão de literatura do trabalho, confirmam as características evidenciadas na legislação do REINTEGRA. Isso permite a inferência de que os aspectos trazidos na legislação desse regime especial são coerentes com os impactos constatados através das análises feitas em outros estudos.

Os resultados desta categoria de análise, então, permitiram a constatação de que o REINTEGRA possui aspectos econômicos, tributários, e financeiros significativos nas empresas do setor de papel e celulose, podendo-se utilizar os créditos para a compensação de tributos federais, reduzindo o desembolso financeiro para a quitação desses débitos, ou solicitado o ressarcimento em espécie, gerando entrada de recursos nas empresas, além de reduzir o custo das exportações.

4.2 ANÁLISE DE VARIÁVEIS NUMÉRICAS

A presente categoria é estruturada com a análise de variações nos valores absolutos das variáveis em cada ano, fazendo constatações sobre os percentuais de cada alteração. Os cálculos foram feitos sobre os valores absolutos em reais, evidenciados no Quadro 6, destacada a seguir:

Quadro 6: Totais Anuais das Variáveis

	2017	2016	2015	2014
Exportações	2.518.193.621,79	1.944.515.009,26	2.115.924.640,85	2.899.360.724,52
Arrecadação de PIS e COFINS	1.307.424.124,84	1.184.090.535,84	1.307.432.224,10	1.409.186.580,99
Receita das empresas	22.886.814,31	19.059.613,77	19.718.601,22	14.629.747,79
Custo das empresas	15.083.445,98	13.325.128,61	11.783.185,89	10.934.631,15

Fonte: elaborado pelo autor.

Para a análise das exportações do setor de papel e celulose, os dados utilizados foram extraídos de relatórios de exportação, segregados por classificação

de produtos e ano-calendário, disponibilizados pelo MDIC. O ano de 2018 não integrou a análise, pois as comparações foram feitas com base em exercícios encerrados.

A análise das exportações é um ponto importante para o trabalho, uma vez que o REINTEGRA é um benefício para empresas exportadoras, e a base de cálculo dos créditos desse benefício é a receita de exportações auferida pelas empresas, conforme destacado por Figueredo (2014).

Considerando os valores das exportações em reais, nota-se que as exportações do setor reduziram no ano de 2015 cerca de 27%, em relação a 2014. Em 2016 essa redução foi de aproximadamente 8%, comparando-se ao ano anterior. Já no ano de 2017, o total das exportações do setor aumentou cerca de 30%, se comparado ao exportado no ano de 2016.

Com base nos dados disponibilizados pela RFB, foi possível identificar o comportamento da arrecadação de PIS e COFINS do setor de papel e celulose nos anos de 2014 a 2017, considerando o ano de 2014 como inicial para a análise.

O presente trabalho analisa essa variável pelo fato de, conforme Brasil (2013), os créditos gerados pelo REINTEGRA são a título de PIS e COFINS, e embora possam ser utilizados para a compensação de outros tributos administrados pela RFB, presume-se que a arrecadação de tais contribuições seja a que sofre maior impacto.

Com os dados analisados, foi possível constatar que a arrecadação de PIS e COFINS em 2015 reduziu em aproximadamente 7% com relação a 2014. No ano de 2016 a alteração na arrecadação dessas contribuições também foi negativa, reduzindo cerca de 9% se comparada à arrecadação de 2015. O ano de 2017 apresentou uma alteração positiva de 10%, aproximadamente, na arrecadação de PIS e COFINS em relação à do ano imediatamente anterior.

Quanto à receita auferida pelas empresas do setor, a análise foi feita baseada na receita média, calculada a partir da amostra utilizada nesse estudo. Tal análise se justifica pelo fato de o faturamento sofrer impactos relacionados às exportações realizadas por essas empresas.

Considerando o ano de 2014 como base, a receita das empresas do setor aumentou em aproximadamente 35% no ano de 2015. Já em 2016, houve uma redução de cerca de 3%. No ano de 2017 as empresas voltaram a ter um aumento nas receitas, chegando a um de acréscimo de 20%, aproximadamente.

A análise dos custos auferidos pelas empresas justifica-se pelo fato de os créditos do REINTEGRA serem reconhecidos no resultado das empresas, conforme constatado nas NE das empresas presentes na amostra, reduzindo-se os custos tributários das exportações.

Para se ter uma inferência correta sobre o custo das empresas, a avaliação será feita pelas variações da representatividade dos mesmos em relação à receita auferida, uma vez que as variações nos valores brutos dessa variável estão ligadas, principalmente, à quantidade de produtos vendidos, não sendo o ponto de análise desejado.

Em 2014, o custo das empresas do setor representava aproximadamente 75% das receitas auferidas no exercício. No ano de 2015, essa representatividade passou para cerca de 60%, e em 2016 e 2017 para 70% e 66%, respectivamente.

Como análise específica da aplicação do benefício, foi analisada a evidenciação dos valores do REINTEGRA nas NE das empresas. Os valores extraídos para análise referem-se aos saldos dos créditos tributários de PIS e COFINS auferidos pelas empresas, que não foram deflacionados como os demais, uma vez que o intuito não é a comparação dos valores ao longo dos anos.

Em se tratando dos créditos do REINTEGRA, os valores foram comparados com o saldo de PIS e COFINS a recuperar das demais atividades das empresas, a fim de identificar, de maneira geral, os impactos tributários, econômicos e financeiros causados por esse benefício. Tal comparação se justifica pelo fato de o REINTEGRA gerar créditos a título de PIS e COFINS. A tabela 8 evidencia os valores brutos analisados:

Quadro 7: Saldos dos Créditos do REINTEGRA e de PIS e COFINS a Recuperar

	Jun. 2018	Dez. 2017	Dez. 2016	Dez. 2015	Dez. 2014
Saldo REINTEGRA	274.260,00	262.645,00	119.004,00	240.158,00	109.808,00
PIS e COFINS a Recuperar	768.822,00	845.722,00	694.270,00	1.019.466,00	955.834,00

Fonte: elaborado pelo autor.

Conforme dados do Quadro 7, em 2014, o saldo dos créditos do REINTEGRA das empresas do setor de papel e celulose, presentes na amostra do estudo, representava aproximadamente 11% do saldo dos créditos de PIS e COFINS das demais operações, na data de fechamento do balanço anual. Em 2015, essa representatividade passou para cerca de 24%.

Nos anos de 2016 e 2017, a representatividade do saldo dos créditos do REINTEGRA nessas empresas, comparando-se com o saldo dos créditos de PIS e COFINS, na data de fechamento do balanço anual foi de aproximadamente 17% e 31%, respectivamente.

O ano 2018 possui uma particularidade nos valores evidenciados, visto que os mesmos remetem aos saldos apurados pelas empresas no primeiro semestre de 2018. Isso se deve à data de elaboração do presente estudo, impossibilitando a obtenção dos dados de fechamento anual.

No primeiro semestre de 2018, conforme Quadro 7, o saldo dos créditos apurados pelas empresas através do REINTEGRA representavam aproximadamente 36% do saldo dos créditos apurados a título de PIS e COFINS de outras operações da empresa.

Visto que as análises basearam-se nos valores totais das variáveis, os resultados apresentados nesta categoria servem para indicar as variações sofridas por elas ao longo dos anos de vigência do REINTEGRA, porém, são necessárias análises específicas para se extrair qual a influência da aplicação do REINTEGRA no desempenho das mesmas.

4.3 INTERAÇÕES ESPERADAS ENTRE VARIÁVEIS NUMÉRICAS

Considerando as características e forma de aplicação do REINTEGRA, é possível destacar as interações esperadas para variações qualitativas como aumento ou redução das variáveis relacionadas ao regime, como a receita e o custo das exportações das empresas, o percentual de tomada de créditos e os créditos auferidos através do REINTEGRA e a arrecadação de PIS e COFINS.

Considerando um aumento nas exportações dos produtos contemplados no REINTEGRA e ou um aumento no percentual de tomada de créditos, espera-se um aumento nos créditos obtidos pelas empresas. Com base nisso, pode-se afirmar que as interações entre essas variáveis caminham no mesmo sentido.

Quanto à dimensão de tais aspectos, esta irá variar de acordo com as exportações realizadas pelas empresas e o percentual de tomada de crédito do REINTEGRA vigente no período. Quanto maior o percentual e o total exportado, maior a redução de custos tributários.

Para um aumento nos créditos tributários obtidos através do REINTEGRA, espera-se uma redução no custo das exportações das empresas, pois tais créditos

são reconhecidos no resultado das empresas, conforme evidenciado nas NE das empresas da amostra, não podendo-se afirmar que a representatividade dos mesmos irá reduzir, visto que outros fatores interferem no total dos custos.

Um aumento nos créditos do REINTEGRA nas empresas também faz com que seja esperada uma redução na arrecadação tributária federal, não sendo possível apontar que isso reflita apenas na arrecadação de PIS e COFINS, visto que os créditos do REINTEGRA também podem ser utilizados para compensar outros tributos administrados pela RFB.

Quanto aos reflexos na arrecadação federal de PIS e COFINS, as análises apontaram que o REINTEGRA é um fator relevante no comportamento dessa variável, porém não foi possível avaliar, de maneira precisa, se esse benefício possui influência significativa nas variações da arrecadação dessas contribuições no setor de papel e celulose, pois a utilização dos créditos por parte das empresas não foi avaliada, necessitando de um levantamento específico desse ponto.

Com relação às projeções relacionadas ao REINTEGRA nas empresas, pode-se afirmar que, com a continuidade de vigência do benefício, as organizações serão continuarão sendo beneficiadas, devido à natureza dos aspectos evidenciados. Os reflexos serão negativos para as empresas caso a vigência do REINTEGRA termine, uma vez que tal acontecimento irá reduzir os créditos tributários das organizações, elevando-se os custos e gerando maior desembolso financeiro para se quitar os débitos com a RFB.

Já na arrecadação de PIS e COFINS, com o fim do REINTEGRA espera-se que haja um aumento nessa variável, uma vez que a quantidade de créditos tributários das empresas para a compensação de tributos será menor. Com a continuidade da vigência do REINTEGRA, os reflexos na arrecadação de PIS e COFINS, assim como na arrecadação de outros tributos federais irão variar de acordo com o total dos créditos auferidos pelas empresas e a forma que os mesmos serão utilizados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas análises feitas, foi possível constatar que o REINTEGRA possui aspectos econômicos, tributários e financeiros nas empresas, e que esses aspectos são ainda mais evidentes nas empresas do setor de papel e celulose, considerando a sua participação nas exportações do país. Além disso, constatou-se que o REINTEGRA poderá refletir na arrecadação tributária federal de modo geral, e não apenas na de PIS e COFINS.

Constatou-se, ainda, a importância dos créditos obtidos pelas empresas do setor de papel e celulose através do REINTEGRA, tendo representatividade significativa se comparados aos créditos de PIS e COFINS apurados em outras operações da empresa entre os anos de 2014 e 2018.

Pode-se concluir que os objetivos do trabalho foram satisfeitos, uma vez que as análises permitiram a constatação dos impactos do REINTEGRA nas empresas do setor de papel e celulose, a avaliação dos reflexos na arrecadação de PIS e COFINS no setor, bem como das demais variáveis relacionadas.

Como temas para estudos posteriores, a fim de se enriquecer o campo de pesquisa da temática, sugere-se a realização de estudos de caso dos impactos em empresas do setor de papel e celulose que sejam beneficiadas com o REINTEGRA, comparativos entre os impactos causados pelo REINTEGRA e outros benefícios que influenciem na arrecadação tributária federal e a verificação dos fatores que levam às variações nas alíquotas de tomada de crédito do REINTEGRA e se os objetivos com tais alterações são alcançados.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Leonardo. **Planejamento Tributário**: um estudo de caso do PIS e da COFINS apurados pela alíquota monofásica. 2010. 74 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Sc, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/127061>>. Acesso em: 23 jan. 2018.

Banco Central do Brasil. **Taxas de Câmbio**: Cotações e Boletins. 2018. Disponível em: <<https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>>. Acesso em: 25 set. 2018.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). **BNDES 60 anos**: perspectivas setoriais. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2012. p. 334-381. Disponível em: <<http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/935>>. Acesso em: 14/06/2018.

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. Recurso online.

BRASIL. Decreto nº 7633, de 01 de dezembro de 2011. Regulamenta o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA. Brasília, DF, 27 fev. 2011a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/decreto/d7633.htm>. Acesso em: 23 jan. 2018.

_____. Decreto nº 8073, de 14 de agosto de 2013. Altera o Decreto nº 7.633, de 1º de dezembro de 2011, que regulamenta o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA, para contemplar as alterações introduzidas pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012. Brasília, DF, 27 fev. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8073.htm#art1>. Acesso em: 06 jun. 2018.

_____. Decreto nº 8415, de 27 de fevereiro de 2015. Regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras - REINTEGRA. Brasília, DF, 27 fev. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/decreto/d8415.htm>. Acesso em: 23 jan. 2018.

_____. Decreto nº 9148, de 28 de agosto de 2017. Altera o Decreto nº 8415, de 27 de fevereiro de 2015, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras - REINTEGRA. Brasília, DF, 28 ago. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/decreto/d9148.htm>. Acesso em: 23 jan. 2018.

_____. Lei nº 10637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas

jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Brasília, DF, 30 dez. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

_____. Lei nº 10833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília, DF, 29 dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10833.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

_____. Lei nº 12546, de 14 de dezembro de 2011b. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis no 11.774, de 17 de setembro de 2008, no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no 11.196, de 21 de novembro de 2005, no 10.865, de 30 de abril de 2004, no 11.508, de 20 de julho de 2007, no 7.291, de 19 de dezembro de 1984, no 11.491, de 20 de junho de 2007, no 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei no 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências. Brasília, DF, 14 dez. 2011b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12546.htm>. Acesso em: 07 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 13043, de 13 de novembro de 2014. Reinstaurou o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA) e dispõe sobre outros assuntos. Brasília, DF, 13 nov. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13043.htm>. Acesso em: 23 jan. 2018.

BRAUN, Danna Perboni; ADAMATTI, Luciana Paula. Incentivos financeiros e fiscais à exportação: estudo de caso em uma empresa do setor de autopeças. **Revista Contabilidade, Ciência da Gestão e Finanças**, Caxias do Sul, v. 3, n. 1, p.98-116, 30 jun. 2015. Disponível em: <<http://ojs.fsg.br/index.php/rccgf>>. Acesso em: 13 mai. 2018.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Recurso online

COSTA, Flaviano; GARCAS, Paulo Mello. Concentração de mercado e desempenho das indústrias brasileiras de papel e celulose – Recorrendo à modelagem de Fleuriet para analisar o paradigma ECD. **Revista de Contabilidade e Organizações**: FEARP/USP, São Paulo, v. 6, n. 3, p.143-163, ago. 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.11606/rco.v3i6.34745>>. Acesso em: 21 maio 2018.

CURY, Samir; COELHO, Allexandro Mori. From revenue to value added taxes: welfare and fiscal efficiency effects in Brazil. **Revista Brasileira de Economia**, [s.l.], v. 64, n. 4, p.373-392, dez. 2010. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402010000400002>. Acesso em: 04 jun. 2018.

FIGUEREDO, Francieli Berti. **Incentivos do governo brasileiro para a internacionalização**: um estudo dos incentivos fiscais. 2014. 54 f. TCC (Graduação) - Curso de Administração, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/2875>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

FONSECA, Maria da Graça Derengowski. A indústria de papel e celulose no Brasil: um estudo sobre competitividade e meio ambiente. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 10, n. 5, p.11-32, out. 1995. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/ftp/iea/ie/1995/tec1-1095.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012. Recurso online.

Indústria Brasileira de Árvores (IBÁ). **Cenários Ibá**: Janeiro de 2018. 2018. Disponível em: <http://iba.org/images/shared/Cenarios/44_PDF_cenarios.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2018.

_____. **Sumário Executivo**: Relatório Anual 2017. 2017. Disponível em: <http://iba.org/images/shared/Biblioteca/IBA_SumarioExecutivo2017.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2018.

IMAÑA, Christian Rainier et al. A tributação na produção de carvão vegetal. **Cerne**, [s.l.], v. 21, n. 1, p.9-16, mar. 2015. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-77602015000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 jul. 2018.

KLEIN, Amarolinda Zanela et al. **Metodologia de Pesquisa em Administração**: uma abordagem prática. São Paulo: Atlas, 2015. Recurso online.

LOPES, Carlos Renato Antunes. **Análise de Setor de Papel e Celulose no Brasil**. 1998. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: <http://www.coppead.ufrj.br/upload/publicacoes/Carlos_Renato.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Recurso online.

MARTINEZ, Antonio Lopo; SONEGHETI, Kassila. Contingências Fiscais em Face das Mudanças de Incidência do PIS e da COFINS. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, João Pessoa, v. 3, n. 3, p.6-18, 10 dez. 2015. Portal de Periodicos UFPB. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18405/recfin20150301>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016. Recurso online.

Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC). **Comex Vis**: Brasil (Geral). 2018a. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/comex-vis/frame-brasil>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

_____. **Comércio Exterior: Financiamento e Garantia às Exportações.** 2018b. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/financiamento-e-garantia-as-exportacoes>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

_____. **Comércio Exterior: Desoneração das Exportações.** 2018c. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/desoneracao-das-exportacoes>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

PÊGAS, Paulo Henrique. **PIS e COFINS.** 5. ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018. Recurso online.

_____. **Manual de Contabilidade Tributária.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Recurso online.

PUREZA, Maria Emília Miranda. **Histórico sobre a legislação do PIS/PASEP.** Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, 2013. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/21322>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

SANTOS, Cleônimo dos. **Auditoria fiscal e tributaria.** 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018. Recurso online.

SILVA, Márcio Nunes da et al. Determinantes do disclosure ambiental nos relatórios de empresas listadas na Bovespa. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, RN v. 7, n. 2, p.1-15, dez. 2015. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente/article/view/2465/2119>>. Acesso em: 21 maio 2018.

TOURINHO, Octávio Augusto Fontes; ALVES, Yann Le Boulluec; SILVA, Napoleão Luiz Costa da. Implicações econômicas da reforma tributária: análise com um modelo CGE. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, RJ, v. 64, n. 3, p.307-340, set. 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71402010000300006>>. Acesso em: 04 jun. 2018.